

SUMÁRIO

BOLETIM DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Nº 26

ANO IV

MAR 1995

CORPO DELIBERATIVO

Conselheiros

NESTOR BAPTISTA - *Presidente*
 QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA - *Vice-Presidente*
 ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO - *Corregedor-Geral*
 RAFAEL IATAURO
 JOÃO FEDER
 JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA

CORPO ESPECIAL

Auditores

RUY BAPTISTA MARCONDES
 OSCAR FELIPPE LOUREIRO DO AMARAL
 JOAQUIM ANTÔNIO AMAZONAS PENIDO MONTEIRO
 FRANCISCO BORSARI NETTO
 ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
 MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
 GOYÁ CAMPOS

PROCURADORIA DO ESTADO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Procuradores

HENRIQUE NAIGEBOREN - *Procurador-Geral*
 ALIDE ZENEDIN
 RAUL VIANA JÚNIOR
 FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 ZENIR FURTADO KRACHINSKI
 CÉLIA ROSANA MORO KANSOU
 LAERZIO CHIESORIN JUNIOR
 ELIZEU DE MORAES CORREA
 ELIZA ANA ZENEDIN KONDO
 VALÉRIA BORBA
 ANGELA CASSIA COSTALDELLO

DIRETORIA GERAL

AGILEU CARLOS BITTENCOURT
COORDENADORIA GERAL
 ELIANE SENHORINHO

COMUNICADOS

- TC PROMOVE SEMINÁRIO SOBRE ADIANTAMENTO 2
- ENTIDADES PÚBLICAS RECEBEM ORIENTAÇÃO DO TC 2
- TCE RECEBE VISITA DO BANCO MUNDIAL 2
- MUNICÍPIOS PRESTAM CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 2
- CURSOS DESENVOLVIDOS PELA DRH 2
- ATUAÇÃO DO PLENÁRIO 2

NOTICIÁRIO

- NESTOR BAPTISTA MINISTRA AULA INAUGURAL NA FECEA 2
- SEMINÁRIOS ORIENTAM OS MUNICÍPIOS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS 2
- TRIBUNAL DE CONTAS EM ASSAÍ 3
- PRESIDENTE DO TC DEFENDE REDEFINIÇÃO NO SETOR PÚBLICO 3
- TC/PR DENUNCIA NOTAS CALÇADAS À RECEITA 4
- TRIBUNAL DE CONTAS RECEBE O EMBAIXADOR DA ARGENTINA 4
- ACORDO INTEGRA OS TCS DO SUL NA FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS 4

DOCTRINA

- BREVE HISTÓRICO CONSTITUCIONAL DA AUTONOMIA DOS ENTES FEDERADOS E DAS HIPÓTESES DE INTERVENÇÃO 4

DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO

- ESTADUAL 5
- MUNICIPAL 6

LEGISLAÇÃO

- FEDERAL 7
- ESTADUAL 7

CORREGEDORIA-GERAL

Instituída no Tribunal de Contas do Estado em 1968, a Corregedoria-Geral compete, além de inspeção e correição permanente dos serviços no âmbito das atribuições da Corte, instaurar "ex-officio", ou mediante representação, inquérito e/ou processo administrativo para apuração de faltas funcionais.

A Constituição Estadual outorgou a legitimidade a cidadãos, partidos políticos, associações ou sindicatos para denunciar ao Tribunal de Contas, irregularidades ou ilegalidades de que tenham tido conhecimento.

Ao Corregedor-Geral cabe receber, preparar e relatar processos de denúncia tipificada no Art. 78 da Constituição Estadual.

Eleito para exercer o mandato de Corregedor-Geral neste exercício, o Conselheiro Artagão de Mattos Leão tem demonstrado seu dinamismo, já que levou à consideração do Plenário, no período de janeiro a março, quarenta e nove processos de denúncias e os votos por ele prolatados foram todos acolhidos por unanimidade.

Ademais, por decisão singular do Corregedor-Geral, da qual os interessados foram devidamente cientificados, deixaram de prosperar sessenta e três processos, dada a inépcia da inicial.

Tem, a Corregedoria-Geral enfatizado a exigência de que a denúncia contenha exposição sumária do ato ou fato censurável, a possibilitar sua perfeita determinação. Não basta formular acusações genéricas, numa tentativa de injustificada inversão do consagrado princípio do ônus da prova. Não que ser carreados aos autos elementos probatórios a suportarem o contido na inicial.

É desejo, também, do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, que a atuação da Corregedoria-Geral, quando pede responsabilização dos maus gestores da "res publica", seja vista sob a ótica da punição exemplar, não se descurando, em seus relatórios, de imprimir caráter profilático e pedagógico.

A experiência do primeiro trimestre demonstrou que os objetivos perseguidos podem ser alcançados.



Conselheiro Artagão de Mattos Leão, Corregedor-Geral do Tribunal de Contas.

COMUNICADOS

TC PROMOVE SEMINÁRIO SOBRE ADIANTAMENTO

Com o objetivo de nortear e habilitar os servidores públicos a utilizarem corretamente o adiantamento, evitando falhas e desvios de recursos, o Tribunal de Contas está promovendo seminário para orientação e treinamento de pessoal.

O primeiro evento foi realizado no dia 13 de março, no Auditório do TC, reunindo secretários de Estado, diretores-gerais e chefes de grupos setoriais dos órgãos.

Falando para cerca de 400 pessoas, o Presidente do TCE, Conselheiro Nestor Baptista, informou que existe falta de sintonia entre o Executivo e entidades sociais beneficiadas por convênios e repasse de recursos. "A inexistência de um plano de aplicação gera desperdício de recursos e desvio de finalidade deste procedimento, para o qual este Tribunal vêm alertando o Governo desde 1992", complementou.

ENTIDADES PÚBLICAS RECEBEM ORIENTAÇÃO DO TC

Entidades de 34 municípios participaram do Seminário Técnico para Prestação de Contas de Verbas Públicas, promovido pelo Tribunal de Contas, no dia 27/03.

Segundo o Presidente do TC, Conselheiro Nestor Baptista, o Seminário, promovido pela Diretoria Revisora de Contas, "visa atender estas entidades, principalmente quando o Tribunal passa a exigir que seus responsáveis legais respondam criminalmente quando deixam de prestar contas de suas verbas recebidas após dois anos".

Outros seminários, destinados aos demais grupos de entidades sociais, já estão programados.

TCE RECEBE VISITA DO BANCO MUNDIAL

O Tribunal de Contas recebeu, na 2ª quinzena de março, visita de uma missão do Banco Mundial, que procurou conhecer, mais de perto, a sistemática de auditoria utilizada pelo TC no acompanhamento da aplicação de recursos oriundos daquela instituição.

Graziela Lituma, gerente do projeto Paraná-Rural do Banco Mundial, acompanhada pelos coordenadores estaduais do projeto, Nestor Bragnolo e Osmar Zardo, destacou o trabalho que vêm sendo feito pelo TC/PR, um dos órgãos credenciados pelo Banco Mundial do Brasil.

A missão recolheu informações sobre auditorias realizadas, e verificou se os objetivos do Paraná Rural, que devem ser executados em cinco anos e envolve recursos de 200 milhões de dólares, estão sendo cumpridos.

Os técnicos do Banco Mundial foram recebidos pelo Presidente Nestor Baptista, pelo Diretor-Geral Agileu Biffencourt e pelos funcionários da CAOCI - Coordenação de Operações de Crédito Internacionais. Na oportunidade, Nestor ressaltou a importância do convênio existente entre o TC e o Banco Mundial.

MUNICÍPIOS PRESTAM CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

353 municípios entregaram suas Prestações de Contas do exercício de 1994 dentro do prazo estipulado pelo Tribunal

de Contas. O primeiro Município a entregar sua Prestação de Contas foi o de **Santa Fé**.

Apenas três municípios deixaram de prestar contas, estando agora ameaçados de intervenção, dependendo de decreto do Governador.

Para o Presidente do Tribunal, Conselheiro Nestor Baptista, a atitude desses Municípios revela inconsistência administrativa e operacional e compromete o aspecto técnico do Balanço.

CURSOS DESENVOLVIDOS PELA DRH EM MARÇO/95

- 06/03 a 15/05 - TREINAMENTO BÁSICO EM MICROINFORMÁTICA, ministrado pelos Técnicos da DPD, no Laboratório de Informática do TC;
- 14 e 15/03 - TÉCNICAS DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL, ministrado por **Luiz Geraldo de Moura**, no CEAP - Rio de Janeiro;
- 14 a 16/03 - AUDITÓRIAS DE REDES, em São Paulo;
- 17/03 - PLANEJAMENTO DE TRIBUTOS E IMPOSTOS INDIRETOS, ministrado por **Wanderlei Ban Ribeiro**, no AECIC;
- 17/03 a 10/11 - II CURSO DE CIRURGIA AVANÇADA E PRÓTESE AVANÇADA E PRÓTESE EM IMPLANTES OSSEO INTEGRADOS, ministrado pelo **Dr. Pedro Velasco Dias**, em São Paulo;
- 27 a 31/03 - A SOLUÇÃO DO WINDOWS NT, no Palácio das Convenções do Anhembi - SP;
- 27 a 31/03 - CONGRESSO EXPONET 95, no Palácio das Convenções do Anhembi - SP;
- 27 a 31/03 - FOXPRO - RECURSOS BÁSICOS, em Curitiba;
- 28/03 a 30/09 - INTENSIVO EM PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na Fundação Getúlio Vargas;
- 30/03 - ÉTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no Auditório do Edifício Humberto de Castello Branco;
- 30 e 31/03 - LICITAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO, ministrado por **Vera Lucia de A. Corrêa**, no Grande Hotel S. Francisco;
- 31/03 - OS DESAFIOS DA ESTABILIZAÇÃO, ministrado por **Pedro Malan, Mario Henrique Simonsen, José R. M. de Barros, Luis P. Roasenberg e Eduardo Gianetti da Fonseca**, no Hotel Transamérica - São Paulo.

ATUAÇÃO DO PLENÁRIO

Durante o mês de março, o Plenário do Tribunal de Contas teve a seguinte atuação:

Sessões do Tribunal Pleno	9
Resoluções Proferidas	1.045
Acórdãos Proferidos	244
Certidões Expedidas	322

NOTICIÁRIO

NESTOR BAPTISTA MINISTRA AULA INAUGURAL NA FECEA

Abordando o tema "Administração Pública e Sociedade", o Presidente do TC/PR, Conselheiro Nestor Baptista, ministrou aula inaugural na Faculdade de Ciências Econômicas - FECEA, para cerca de 400 alunos, no dia 06 de março do corrente.

Destacando o papel do Tribunal de Contas no controle externo de recursos públicos, Baptista participou de um debate com professores e estudantes, onde declarou que "o TCE tem novas atribuições a partir da Constituição de 1988", esperando

que a sociedade seja uma aliada na fiscalização do emprego correto dos recursos públicos.

SEMINÁRIOS ORIENTAM OS MUNICÍPIOS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

FOZ DO IGUAÇU

Cerca de 200 pessoas, entre prefeitos, contadores e técnicos, participaram de mais um "Seminário sobre Prestação de Contas Municipais", promovido pelo Tribunal de Contas, na cidade de Foz do Iguaçu, em 10 de março, com o objetivo de

sanar dúvidas quanto aos aspectos técnicos das Prestações de Contas de 1994.

À abertura do evento, feita pelo **Presidente Nestor Baptista** e pelo **Conselheiro Artagão de Mattos Leão**, estiveram presentes o Diretor de Contas Municipais do TCE, Duílio Luiz Bento, que acompanha e orienta todos os seminários, o Prefeito de Foz do Iguaçu, Dobrandino da Silva, o Presidente da Câmara de Vereadores, Adilmar Sartori e os Deputados Estaduais Sâmis da Silva e Sérgio Spada.

Na ocasião, Nestor Baptista revelou que o TC/PR firmou convênio com o Banestado, permitindo que os prefeitos tenham acesso a qualquer informação do Tribunal através do sistema de computadores das agências bancárias. "Assim estaremos democratizando o atendimento, evitando viagens desnecessárias a Curitiba", salientou.

Durante os trabalhos, o Presidente, preocupado com a qualidade dos documentos enviados ao TC, enfatizou a importância da organização e planejamento entre administradores públicos e, principalmente, da escolha de funcionários com alto nível profissional. "Um prefeito não precisa ser contador, mas é importante que tenha assessores responsáveis e preparados, para que possa ter confiança no que estiver assinando", concluiu.



Da esquerda para a direita: Deputado Celso Sâmis da Silva, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, Prefeito de Foz do Iguaçu, Dobrandino da Silva, Presidente do TC, Conselheiro Nestor Baptista e Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Adilmar Sartori.

UMUARAMA

No dia 17 de março, o TC realizou o mesmo Seminário em Umuarama, com abertura feita pelo Presidente Nestor Baptista e pelo Prefeito do Município, Antônio Romero Filho.

Nestor Baptista abriu o encontro explicando que o objetivo desta interiorização é trocar idéias, prestar informações e orientar administradores para que evitem erro por falta de conhecimento.

Procurando esclarecer dúvidas técnicas e melhorar o relacionamento com os Prefeitos, o Seminário, ministrado pelo Diretor de Contas Municipais do TCE, Duílio Luiz Bento e o Técnico José de Almeida Rosa, contou com a participação de cerca de 130 profissionais da área contábil das micro-regiões de Umuarama e Campo Mourão.

No decorrer dos trabalhos, Duílio, preocupado com o desenvolvimento das administrações nos municípios, declarou que "os prefeitos devem resolver os problemas que surjam de acordo com a lei e com o orçamento do município e não de acordo com sua vontade. Estamos fazendo um trabalho de conscientização dos prefeitos, pois muitos fazem apenas política e deixam de lado a administração de seu município".

GUARAPUAVA

Abordando os temas "Aspectos Operacionais e Legais das Prestações de Contas" e a "Composição do Processo de Prestação de Contas", o encontro sobre prestações de contas, realizado em Guarapuava, aconteceu no dia 15 de março.

A abertura foi feita pelo Presidente do Tribunal de Contas, Conselheiro Nestor Baptista, pelo Corregedor-Geral do TC,

Artagão de Mattos Leão, e pelo Prefeito do Município, César Franco.

Nestor Baptista explicou que "mais do que apontar irregularidades, o TCE pretende esclarecer os prefeitos antecipadamente, evitando que se cometam erros que acabem por prejudicar os municípios".

No final do evento aconteceram debates sobre os temas abordados e distribuição de material de apoio aos participantes.



Auditor Roberto Macedo Guimarães, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, Presidente Nestor Baptista e Prefeito de Guarapuava, César Franco, no Encontro sobre Prestação de Contas em Guarapuava.

TRIBUNAL DE CONTAS EM ASSAÍ

Continuando os trabalhos de orientação, o TC/PR, através da Diretoria Revisora de Contas, promoveu mais um Seminário Técnico para Prestação de Contas de Verbas Públicas, no município de Assaí, destinado a entidades sociais de 21 municípios.

O evento, realizado no Clube Aresma, foi aberto pelo Presidente Nestor Baptista, pelo Diretor-Geral desta Casa, Dr. Agileu Carlos Bittencourt e pelo Prefeito de Assaí, Yoshinori Fucuda.

Discutindo os principais aspectos da Prestação de Contas, o Seminário foi orientado pelos Diretores Luiz Bernardo Dias Costa (Diretoria Revisora de Contas) e Duílio Luiz Bento (Diretoria de Contas Municipais).

Participaram do encontro APAEs, APMIs e outras entidades de cunho social dos municípios de Assaí, Bandeirantes, Congonhinhas, Cornélio Procópio, Curiúva, Itambaracá, Jataizinho, Leopólis, Nova América da Colina, Nova Fátima, Rancho Alegre, Santa América, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antonio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sertaneja e Nova Bárbara.

PRESIDENTE DO TC DEFENDE REDEFINIÇÃO NO SETOR PÚBLICO

Abriendo o I Fórum de Debates sobre Seguridade Social dos Servidores Públicos do Paraná, o Presidente Nestor Baptista proferiu palestra enfocando o tema "Os desafios da Administração Pública".

Baptista propôs uma redefinição do setor público, elucidando que as grandes diretrizes da proposta passariam pela descentralização e desconcentração administrativas, pela reanálise do instituto da estabilidade, pelo combate ao desperdício, institucionalização do controle interno nos órgãos públicos para eliminar a corrupção e pela questão da privatização das estatais.

Analisando o processo de reforma administrativa implantado no país a partir de 1936 e passando pelas Constituições de 1967 (Decreto-lei nº 200) e 1988, o Presidente pregou a adoção da teoria dos "3Es", aplicada nos Estados Unidos e Europa: **economicidade**, a partir do trabalho com o baixo custo, **eficiência**, com maior produtividade dentro da relação custo/benefício e **efetividade**, sinônimo de resultado.

Nestor Baptista enfatizou, ainda, a institucionalização do controle interno dos órgãos públicos para eliminar a corrupção e a questão da privatização das estatais como coadjuvantes na redefinição do setor público. "O Governo precisa incrementar o

processo de privatização, mas não apenas das empresas que dão lucros, e sim, formar pacotes com estatais rentáveis e que apresentem déficit".

Estiveram presentes à solenidade de abertura do Fórum a Vice-Governadora Emília Belinatti, o Chefe da Casa Civil, Fernando Ribas Carli, o Presidente do Tribunal de Contas, Conselheiro Nestor Baptista, o Secretário Estadual da Administração, Reinhold Stephanes Júnior, o Presidente da Associação Brasileira de Entidades Fechadas de Previdência Privada, Mizael Matos Vaz, o Presidente da Associação Médica do Paraná, José Fernando Macedo, entre outras autoridades.

TC/PR DENUNCIA NOTAS CALÇADAS À RECEITA

O Tribunal de Contas solicitou à Receita Estadual a autuação de diversas empresas que emitiram notas fiscais calçadas, após operações de venda a órgãos públicos, o que configura estelionato.

O Presidente Nestor Baptista declarou que "somente uma das empresas terá que recolher cerca de 600 mil reais à Receita, após ser constatado pela Diretoria de Tomada de Contas que foram calçadas oito notas de vendas feitas à SANEPAR, no ano passado", alertando, também, que as empresas fraudadoras denunciadas à 1ª Delegacia Estadual, serão autuadas, processadas e deverão ter seus cadastros no Estado cancelados. "Ao longo dos últimos anos o TCE passou a intensificar o trabalho de fiscalização das cópias de notas de operações com órgãos públicos, num trabalho conjunto com a Receita. O objetivo é fortalecer a arrecadação tributária, já que os recursos arrecadados acabam revertendo em futuros benefícios à população", concluiu.

TRIBUNAL DE CONTAS RECEBE O EMBAIXADOR DA ARGENTINA

A realização de um encontro reunindo os Tribunais de Contas do Mercosul foi o principal tema tratado na visita que o **Embaixador Alieto A. Guadagni** fez ao TC esta semana. Recebido pelo Presidente Nestor Baptista, pelos Conselheiros Artagão de Mattos Leão e João Cândido Ferreira da Cunha Pereira e pelo Procurador-Geral Henrique Naigeboren, o embaixador estava acompanhado pelo Cônsul Jaime Hernando Beserman.

Manifestando-se impressionado com a sistemática de funcionamento do TC, especialmente com a informatização das atividades, o embaixador confirmou a participação da Argentina no evento, que será realizado no início do segundo semestre.

na cidade de Foz do Iguaçu, com a participação do Uruguai, Paraguai e Chile, bem como dos Tribunais de Contas de todo o Brasil.



Conselheiro Artagão de Mattos Leão, Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira e Presidente Nestor Baptista recebem o Embaixador da Argentina, Alieto Guadagni e o Cônsul Jaime Hernando Beserman em visita ao TC.

ACORDO INTEGRA OS TCs DO SUL NA FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS

No sentido de aprimorar a fiscalização das contas públicas, o Tribunal de Contas assinou acordo de intercâmbio com os Tribunais de Contas de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul. Segundo o Presidente do TC, Conselheiro Nestor Baptista, "o objetivo deste acordo é estabelecer intercâmbio nas áreas técnicas e funcional das instituições, com a finalidade de aprimorar e fortalecer os mecanismos com as quais operam o controle externo".

Um dos itens do acordo prevê que os Tribunais acionarão os mecanismos de fiscalização dos tributos estadual e municipal, com vistas à obtenção de informações, junto a empresas privadas, acerca das transações efetuadas por essas empresas com órgãos ou entidades sob a jurisdição das três Cortes.

O acordo foi assinado em Florianópolis, pelos Conselheiros Salomão Ribas Junior, Presidente do TC de Santa Catarina; Algir Lorenzon, Presidente do TC do Rio Grande do Sul e Nestor Baptista, Presidente do TC do Paraná, que estava acompanhado também pelo Conselheiro João Féder.



DOCTRINA

BREVE HISTÓRICO CONSTITUCIONAL DA AUTONOMIA DOS FEDERADOS E DAS HIPÓTESES DE INTERVENÇÃO

Harry Avon*

Sob o aspecto constitucional, o Brasil iniciou-se na condição de Império, com a Carta de 25 de março de 1824. Tratava-se de um Estado estruturado de forma unitária, na qual não subsistiam direitos autônomos às províncias.

O conceito de autonomia dos Estados-membros, próprio do sistema federativo, somente veio a ser adotado com o advento da República. A alteração da estrutura político-administrativa, em relação àquela vigente ao tempo do Império, pode ser percebida na redação do Art. 1.º, da Constituição de 24 de fevereiro de 1891.

Para a Carta de 1824, o País era uma associação política de cidadãos, dividida em Províncias, cujos dirigentes eram nomeados e destituídos pelo Imperador, enquanto que a primeira Constituição republicana adotou o modelo federativo, transformando as Províncias em Estados.

Tratava-se da aplicação dos ideais federativos e dos princípios daí decorrentes, dentre os quais ressaltava o da autonomia dos entes federados. Já então dispunha a Constituição sobre as hipóteses de intervenção do governo federal nos

negócios peculiares dos Estados-membros e, no Art. 6.º, arrolava-os de forma genérica e universalizada, em restritas situações, a saber: para repelir invasão estrangeira ou de um Estado em outro, para manter a forma republicana federativa, para manter a ordem e, para assegurar a execução as leis e sentenças federais.

Nesta fase, em que inclusive instituiu-se o Tribunal de Contas (Art.89), foi que se assegurou a autonomia político-administrativa dos Estados-membros e Municípios, naquilo que dizia respeito às suas peculiaridades.

Com a Emenda Constitucional de 3 de setembro de 1926, novas hipóteses de intervenção passaram a ser admitidas, dentre as quais sobressaiam, entre outras, a responsabilidade dos funcionários, a garantia dos direitos políticos e individuais, a temporariedade das funções eletivas e a existência de um regime eleitoral que possibilitasse a representação das minorias.

A Constituição de 1934, promulgada a 16 de julho, novamente restringiu as situações de intervenção, quase voltando à sistemática original da Carta anterior. Com a "Polaca de Chico

Campos", como era vulgarmente denominada a Constituição de 1937, o que ficou restringido foi a autonomia dos Estados federados (Art. 8º), ainda que os casos motivadores de intervenção não se tenham alterado tanto, sob o ponto de vista formal.

Ao fim da 2ª Guerra Mundial, não ocorreu substancial mudança na normatização das hipóteses de intervenção, ainda que tenha havido uma melhoria sob a ótica da autonomia, propriamente dita. Assim é que a Constituição de 1946, com seus consideráveis avanços ideológicos, estatuiu formas mais restritas para os casos de aplicação da intervenção.

Evidentemente que a Constituição de 1967 não estabeleceu mudanças radicais na estrutura normativa da intervenção, mas a matéria foi tratada de forma mais "didática" do que na sua predecessora. Tal fato, porém, deve ser reputado mais a características histórico-culturais do que ao próprio movimento da Revolução de 1964, de inquestionável tendência totalitarista.

Porém, o grande número de atos de exceção obrigou à redação de uma Emenda Constitucional, a de nº 1/69, que incorporasse tais atos ao texto constitucional. Com a assunção de uma Junta Militar, a exceção tornou-se regra. Constata-se a curiosidade de que a corrupção no poder público estadual passou a ser motivo de intervenção, bem como a adoção de medidas ou a execução de planos econômicos ou financeiros que contrariassem as diretrizes federais.

Finalmente, com a atual Carta, foram suprimidas as determinantes esdrúxulas de intervenção, para tratar-se da matéria

de forma mais científica e sistematizada, inclusive estabelecendo-se o discernimento entre a intervenção da União nos Estados-membros e a de ambos nos Municípios. Percebe-se, a esta altura, que a autonomia municipal veio a merecer um tratamento mais objetivo, ainda que tenha sido erigida em princípio constitucional já em 1926.

Com o nascimento da República, formou-se uma Comissão no Senado Federal, destinada a dar forma à Constituição de 1891. Duas correntes preponderantes buscaram imprimir sua orientação; uma tentava instituir um sistema federativo em que o maior grau de autonomia fosse conferido aos Estados, enquanto que a outra, liderada por Rui Barbosa, tentava implementar a Supremacia da União, temendo que a excessiva autonomia conduzisse ao desmantelamento do País.

Assim, a intervenção tornou-se instrumento de superioridade política e jurídica da União sobre os Estados-membros, na medida em que poderia ser utilizada como meio de coação, objetivando o cumprimento da vontade federal.

A intervenção teve suas origens no direito norte-americano, ainda que a primeira constituição republicana brasileira tenha sido calcada no modelo francês. Uma vez utilizada com mais frequência do que o necessário, principalmente pelos regimes caudilhescos da América Latina, sofreu um desprestígio teórico, findando por ser encarada como uma espécie de antítese da democracia.

*Assessor Jurídico da Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas.

DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO ESTADUAL

ADMISSÃO DE PESSOAL - TESTE SELETIVO

1. PERÍODO ELEITORAL - VEDAÇÃO DA LEI Nº 8.713/93, ART. 81 - 2. EXTINÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO.

Relator : Conselheiro Artagão de Mattos Leão

Protocolo nº: 2.841/95-TC.

Origem : Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Interessado : Presidente

Decisão : Resolução nº 2.101/95 -TC. - (unânime)

Sessão : (16/03/95)

Contratação de Pessoal. Teste seletivo para admissão temporária, durante o período eleitoral, contrariando o disposto na Lei Federal nº 8.713/93. Negativa de registro, extinguindo-se as relações de trabalho vigentes, sem a imputação de responsabilidade ao ordenador da despesa, haja vista o conteúdo dos autos de Recurso Especial nºs 20.715/4-RJ e 20.316/1-RJ, do STJ.

CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

1. PERÍODO PROIBIDO - LEI ELEITORAL.

Relator : Auditor Joaquim Antônio Amazonas Penido Monteiro

Protocolo nº: 35.608/94-TC.

Origem : Secretaria de Estado da Educação

Interessado : Secretário de Estado

Decisão : Resolução nº 1.649/95 -TC. - (por maioria)

Sessão : (07/03/95)

Contratação de pessoal por tempo determinado, através de teste seletivo, no período eleitoral, proibido pela Lei nº 8.713/93. Nulidade das contratações e negativa de registro, conforme art. 6º, § 1º e § 2º, do Provimento nº 02/89.

FISCALIZAÇÃO - INCOMPETÊNCIA

1. ENTIDADE PRIVADA - 2. UTILIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO BANCO DO ESTADO - 3. DECRETO 474/91 CONTRÁRIO AO INTERESSE PÚBLICO.

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro

Protocolo nº: 30.645/94-TC.

Origem : Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Interessado : Inspetoria de Controle Externo - 2ª

Decisão : Resolução nº 2.130/95 -TC. - (unânime)

Sessão : (21/03/95)

Relatório de Inspeção. Impossibilidade da fiscalização da Banestado S/A - Corretora de Seguros, pelo Tribunal de Contas, bem como da utilização, pela corretora, do nome e da estrutura organizacional do Banco do Estado, em virtude do seu caráter privado. O Decreto 474/91, que delega à referida Corretora, a instauração de licitação para contratação e renovação de seguro dos órgãos da administração direta e indireta, é contrário ao interesse envolvido, pois uma entidade privada estaria tomando parte em assuntos da órbita pública.

LICITAÇÃO - OBRIGATORIEDADE

1. ADVOGADO - CONTRATAÇÃO - 2. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.

Relator : Conselheiro João Féder

Protocolo nº: 50.210/94-TC.

Origem : COPEL - Companhia Paranaense de Energia

Interessado : Diretor Presidente

Decisão : Resolução nº 1.505/95 -TC. - (unânime)

Sessão : (02/03/95)

Consulta. Contratação direta de advogado, com base no art. 25, II, da LF 8.666/93. Impossibilidade, tendo em vista que a notória especialização só tem lugar quando se trata de serviço inédito ou incomum.

PROFESSOR - APOSENTADORIA

1. EFETIVO EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO - 2. PRAZO ESTABELECIDO PELO ACÓRDÃO Nº 4.290/94.

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro

Protocolo nº: 5.260/95-TC.

Origem : Secretaria de Estado da Educação

Interessado : Secretário de Educação

Decisão : Resolução nº 1.485/95 -TC. - (unânime)

Sessão : (02/03/95)

Consulta. Aplicabilidade do disposto no Acórdão nº 4.290/94 desta Corte, que trata do cumprimento de entendimento firmado pelo

STF referente à aposentadoria de professores com efetivo exercício de função de magistério, assinalando prazo para sua aplicação, qual seja 31/03/95. Dilação do referido prazo para 30/06/95.

PUBLICIDADE - GASTOS

1. LICITAÇÃO - 2. BANESTADO S/A.

Relator : Conselheiro João Féder
Protocolo nº : 7.759/95-TC.
Origem : Banco do Estado do Paraná - Banestado S/A
Interessado : Diretor Presidente
Decisão : Resolução nº 1.503/95 -TC. - (por maioria)
Sessão : (02/03/95)
Consulta. Despesas com publicidade.

1. Possibilidade de despesas provenientes de ajuste contratual, para veiculação direta, serem liquidadas.
2. Necessidade de licitação, para os contratos de prestação de serviços com agências de publicidade e propaganda, sendo nulos os contratos cujos serviços não foram licitados, e vedada a inexigibilidade.
3. Notas fiscais referentes a eventuais despesas não autorizadas



APOSENTADORIA

1. REGIME CELETISTA - 2. ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO AO TC.

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro
Protocolo nº : 47.546/94-TC.
Origem : Município de Coronel Vivida
Interessado : Prefeito Municipal
Decisão : Resolução nº 1.879/95 -TC. - (unânime)
Sessão : (14/03/95)

Consulta. Envio dos atos aposentatórios para apreciação do Tribunal, sendo celetista o regime jurídico municipal e, portanto, os benefícios concedidos pelo INSS. Não há obrigatoriedade do envio, porém, há o interesse para que se controle o número de servidores e o dispêndio nos municípios.

CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

1. PRAZO DETERMINADO - 2. CONCURSO PÚBLICO - 3. PROVIMENTO Nº 01/89 - TC.

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro
Protocolo nº : 17.953/94-TC.
Origem : Município de Roncador
Interessado : Prefeito Municipal
Decisão : Resolução nº 1.877/95 -TC. - (unânime)
Sessão : (14/03/95)

Contratação de Pessoal. Aprovação de contratações de pessoal por prazo determinado efetivadas pelo município. Determinou-se, todavia, à municipalidade, o prazo de 90 (noventa) dias para realização de concurso público para atender às necessidades de seu quadro de pessoal.

CONVÊNIO

1. HOSPITAL MUNICIPAL - 2. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro
Protocolo nº : 62/95-TC.
Origem : Município de Santa Terezinha de Itaipu
Interessado : Presidente da Câmara
Decisão : Resolução nº 1.876/95 -TC. - (unânime)
Sessão : (14/03/95)

Convênios celebrados pela Prefeitura com hospitais do município.

1. Os contratos administrativos, em tela, não são considerados convênios, mas contratos de serviços, sujeitando-se à regra geral de prévia licitação, observando-se as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade.
2. Objeto dos ajustes pode, em tese, ser alcançado pela modalidade de convênio, desde que tenham previsão orçamentária, caracterizem atividade complementar aos serviços disponíveis no município pelo SUS, não impliquem em duplicidade de objetivos, atendam às normas técnicas e administrativas do SUS, e inexistam obstáculos por impedimentos pessoais dos administradores.

deverem ser remetidas à Secretaria de Estado da Comunicação Social.

4. Despesas previamente autorizadas, mesmo sem contrato, devem ser honradas pelo governo, determinando-se a abertura de sindicância para apurar sua ilegalidade.

RECURSO DE REVISTA

1. DESPESAS - IMPUGNAÇÃO - 2. RECOLHIMENTO ATRASADO DE INSS - FGTS.

Relator : Conselheiro Artagão de Mattos Leão
Protocolo nº : 30.641/94-TC.
Origem : Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - Departamento Penitenciário
Interessado : Corregedor Geral
Decisão : Resolução nº 1.845/95 -TC. - (unânime)
Sessão : (09/03/95)

Recurso de Revista. Impugnação de despesas julgada procedente, em virtude de atraso no recolhimento de encargos sociais, quais sejam o FGTS e INSS, o que acarretou a incidência de juros e correção monetária. Provimento parcial do recurso, no sentido de ser objeto de ressarcimento, apenas o valor decorrente do atraso.

MUNICIPAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

1. PRAZO PARA CONTESTAÇÃO DO PARECER PRÉVIO - 2. CF/88 - ART. 31, § 3º.

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro
Protocolo nº : 34.114/94-TC.
Origem : Município de Mandaguari
Interessado : Presidente da Câmara
Decisão : Resolução nº 2.003/95 -TC. - (unânime)
Sessão : (16/03/95)

Consulta. Ausência de vínculo entre o prazo para pronunciamento da Câmara Municipal sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado e o prazo previsto no parágrafo 3º, do art. 31, da CF/88, em que as contas do município ficam à disposição dos contribuintes, para exame e apreciação.

RECURSO DE REVISTA

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXECUTIVO MUNICIPAL.

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro
Protocolo nº : 20.562/93-TC.
Origem : Município de Laranjeiras do Sul
Interessado : José Augusto Beck Lima
Decisão : Resolução nº 1.875/95 -TC. - (unânime)
Sessão : (14/03/95)

Recurso de Revista. Recebimento do recurso para, no mérito dar-lhe provimento, reformando parcialmente a decisão recorrida, e aprovando as contas do Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1990, considerando que o montante comprovadamente aplicado em ensino sofreu elevação, perfazendo novo total, 25,17% da receita discriminada pela Constituição Federal. Foram mantidos os termos restantes da referida Resolução.

SEMENTES - DOAÇÃO

1. FOMENTO AGRÍCOLA - 2. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - 3. PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL INTEGRADO - 4. ORÇAMENTO - PREVISÃO.

Relator : Conselheiro João Féder
Protocolo nº : 37.303/94-TC.
Origem : Município de Siqueira Campos
Interessado : Presidente da Câmara
Decisão : Resolução nº 2.150/95 -TC. - (unânime)
Sessão : (21/03/95)

Consulta. Distribuição gratuita de sementes de milho à população rural, como forma de fomento. Possibilidade, desde que haja prévia autorização legislativa e que a execução do programa esteja de acordo com o plano de desenvolvimento rural integrado (CF/88 - art. 173, VI), observadas as normas de Direito Financeiro e de Orçamento.

SERVIDOR PÚBLICO

1. SEGURO DE VIDA EM GRUPO - 2. MUNICÍPIO.

Relator : Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira
Protocolo nº : 48.865/94-TC.
Origem : Município de Santa Fé

Interessado : Prefeito Municipal
Decisão : Resolução nº 2.167/95 -TC. - (unânime)
Sessão : (21/03/95)

Consulta. Instituição de seguro de vida em grupo, aos servidores municipais, às expensas do município. Impossibilidade, sendo ilegítima qualquer despesa suportada pelo erário que vise complementar as garantias previstas no artigo 201 da CF/88.

SERVIDOR PÚBLICO - ADICIONAIS

1. L.O.M. - SEXTA PARTE - 2. CF/88 - ART. 37, XIV.

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro
Protocolo nº : 49.092/94-TC.
Origem : Município de Santa Cruz de Monte Castelo
Interessado : Presidente da Câmara
Decisão : Resolução nº 2.129/95 -TC. - (unânime)
Sessão : (21/03/95)

Consulta. Pagamento a servidor de vantagem denominada sexta parte, prevista na L.O.M. Impossibilidade, tendo em vista a incons-

titucionalidade da concessão cumulativa de adicionais por tempo de serviço, sob idêntico fato gerador, com base no artigo 37, XIV, da CF/88.

VICE-PREFEITO - ACUMULAÇÃO DE CARGOS

1. REMUNERAÇÃO - OPÇÃO.

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro
Protocolo nº : 37.670/94-TC.
Origem : Município de Toledo
Interessado : Vice-Prefeito
Decisão : Resolução nº 1.878/95 -TC. - (unânime)
Sessão : (14/03/95)

Consulta. Incompatibilidade na percepção da verba de representação de vice-Prefeito com vencimentos de cargo em comissão, devendo haver opção entre uma das duas remunerações, desde que a Lei autorize.



LEGISLAÇÃO

FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 929, de 1º de março de 1995. Altera o artigo 4º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural. DOU Nº 42, de 02.03.95 - seção I - pág. 2.822.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 932, de 1º de março de 1995. Dispõe sobre a fixação das mensalidades escolares e dá outras providências. DOU Nº 42, de 02.03.95 - seção I - pág. 2.828.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. EDITAL Nº 1/AFCE-CE, de 3 de março de 1995. Concursos públicos para seleção e formação de Analistas de Finanças e Controle Externo. DOU Nº 44, de 06.03.95 - Seção I - pág. 4.513.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradoria Geral. EDITAL Nº 1, de 3 de março de 1995. CONCURSO PÚBLICO PARA PROCURADOR DO TRABALHO. Abertura da inscrição ao V Concurso Público para provimentos de cargos de Procurador do Trabalho, da carreira do Ministério Público do Trabalho. DJU Nº 44, de 6.3.95 - Seção I - pág. 4.508.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO. PORTARIA Nº 420, de 13 de março de 1995. Divulga os novos valores a que se referem os artigos 23 e 24 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, corrigidos de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M/FGV de fevereiro de 1995, com base no índice do mês de dezembro de 1991. DOU Nº 50, de 14.03.95 - Seção I - pág. 3.428.

ESTADUAL

DECRETO Nº 444, de 24 de fevereiro de 1995. Dispõe sobre o afastamento de servidor civil, sob qualquer regime jurídico de trabalho, da administração Direta e Autárquica, para participar de cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento ou atualização, bem como qualquer seminário, programa, congresso, palestra, elaboração de tese ou dissertação,

estágio técnico supervisionado ou outra atividade de estudo, no País ou no Exterior, revogando, após 30 dias da data de publicação deste Decreto, os Decretos nºs 6.823/90, 3.682/94 e 3.916/94, e adota outras. DOE nº 4.457, de 24.02.95 - pág. 04.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ. PORTARIA Nº 109/95, de 16 de fevereiro de 1995. Prorroga, por mais 2 anos, a partir de 19 de fevereiro de 1995, o Concurso Público de Técnico de controle Econômico. DOE nº 4.456, de 23.02.95 - pág. 15.

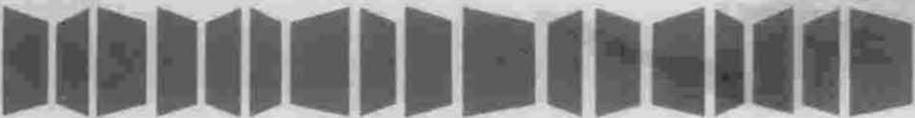
DECRETO Nº 495, de 08 de março de 1995. Dispõe sobre os atos que impliquem efetivação de despesas na forma do disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela introduzidas pela Lei nº 8.663, de 8 de junho de 1994, e dá outras providências; ficando revogado o artigo 5º do Decreto nº 6.822/90; os Decretos 15.478/64, 351/91 e 3.897/94. DOE Nº 4.463, de 08.03.95 - pág. 10.

ATENÇÃO: DECRETO Nº 6.822/90 - Dispõe sobre os pedidos para a realização de operações de crédito e contratação de empréstimos, independentemente de aval, garantia ou contragarantia do Tesouro do Estado. (somente o artigo 5º foi revogado);

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ. PORTARIA Nº 130/95. Prorroga, por mais dois anos, a partir de 19 de março de 1995, o Concurso de Oficial de controle, deste Tribunal de Contas. doe nº 4.461, de 06.03.95 - pág. 5.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ. PORTARIA Nº 131/95. Prorroga, por mais dois anos, a partir de 01 de março de 1995, o Concurso de Técnico de Controle Administrativo -TCA, do Tribunal de Contas. DOE nº 4.461, de 06.03.95 - pág. 5.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ. PORTARIA Nº 132/95. Prorroga, por mais dois anos, a partir de 02 de março de 1995, o Concurso de Assessor de Engenharia do Tribunal de contas. DOE nº 4.461, de 06.03.95 - pág. 5.



EXPEDIENTE

Coordenação
 Grácia Maria Iatauro Bueno

Supervisão
 Lígia Maria Hauer Ruppel

Redação
 Caroline Gasparin

Ementas
 Arthur Luiz Hatum Neto e Gustavo Faria Rassi

Revisão
 Caroline Gasparin, Roberto Carlos Bossoni Moura e
 Maria Augusta Camargo de Oliveira

Divulgação
 Terezinha das Graças Ferrareto, Fabiola Delazari,
 Maria Augusta Camargo de Oliveira e Celina Maria Vialle

Assessoria de Imprensa
 Nilson Pohl

Arte Gráfica
 Marco Antônio Noronha de Brum

Diagramação e Arte-Final
 Sagres Editora Ltda.

Editoração e Impressão
 Indústria Gráfica e Editora Pergaminho Ltda.

Publicação Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
 Praça Nossa Senhora Salete - Centro Cívico
 80530-910 - Curitiba - Paraná
 Tel.: (041) 253-5757 - Fax: (041) 254-8763
 Telex: (41) 30224
 Tiragem: 1.350 exemplares
 Distribuição gratuita

PORTO PAGO
DR/PR
ISR - 48 - 098/83

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Salete - Centro Cívico
Curitiba - 80530-910 - Paraná